



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 203/2021

Dispõe sobre a continuidade do plano de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);

CONSIDERANDO o disposto nos Atos Normativos nº 114/2020, 123/2020 e 125/2020, que dispunham sobre as fases de retorno às atividades presenciais no âmbito do MPCE;

CONSIDERANDO a suspensão do Plano de Retorno às atividades presenciais pelo Ato Normativo 158/2021 e atos subsequentes que o prorrogaram;

CONSIDERANDO os decretos expedidos pelo Governador do Estado do Ceará, que tratam da política de isolamento social como medida de controle da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) e das etapas do Plano Responsável de Abertura das Atividades Econômicas e Comportamentais;

CONSIDERANDO a retomada das atividades presenciais nas unidades administrativas e órgãos de execução em funcionamento na capital, nos termos do Ato Normativo nº 194/2021 e do 199/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar as atividades presenciais nos órgãos de execução das Comarcas de Entrância Intermediária e Inicial, sem prejuízo da



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

preservação da saúde de membros, servidores, estagiários e demais colaboradores do MPCE;

CONSIDERANDO o avanço do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 no Estado do Ceará, que, além da cobertura vacinal para integrantes dos grupos prioritários, vem disponibilizado a vacina para a população em geral por ordem decrescente de idade;

CONSIDERANDO que a retomada do trabalho presencial deve contemplar medidas de biossegurança a serem adotadas nas sedes e demais instalações físicas administradas pelo Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre a continuidade do plano de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a qual ocorrerá de forma segura e gradual, seguindo um cronograma de avanço ou retrocesso com maior ou menor presença física e contato interpessoal nas suas sedes e demais instalações físicas.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que forem cabíveis, as disposições do Ato Normativo nº 194/2021 e 199/2021.

CAPÍTULO II DO RETORNO PRESENCIAL

Art. 2º As Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária e Inicial, bem como suas respectivas Secretarias-Executivas, retomarão as atividades presenciais a partir do dia 16 de agosto de 2021, observadas as seguintes diretrizes:

I – o regime de trabalho presencial para membros, servidores e estagiários lotados nos órgãos mencionados no *caput*;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – a jornada de trabalho dos servidores e estagiários será cumprida no período de 7h às 19h;

III – o atendimento ao público externo será realizado preferencialmente por meios de comunicação remota, sendo admitido o atendimento presencial, mediante prévio agendamento;

IV – os prazos dos procedimentos extrajudiciais e de gestão administrativa que tramitam em meio físico ou que não estejam integralmente digitalizados voltam a fluir, observado o disposto no art. 5º, parágrafo único do Ato Normativo nº 114/2020;

V – as diligências, inspeções, fiscalizações e visitas técnicas por servidores e membros do Ministério Público serão cumpridas, prioritariamente, por meio eletrônico;

VI – a participação presencial em atos designados pelo Poder Judiciário ocorrerá na forma do art. 5º;

VII – as audiências extrajudiciais serão realizadas na forma do art. 6º deste Ato.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, quando houver absoluta impossibilidade fática ou técnica devidamente justificada, as diligências, inspeções, fiscalizações e visitas técnicas poderão ser realizadas presencialmente por membros e servidores que não tenham sido mantidos em regime de teletrabalho.

Art. 3º Estão aptos a participar do trabalho presencial os membros, servidores e estagiários lotados nos órgãos mencionados no caput do art. 2º que:

I – receberam a primeira dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou a dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias;

II – receberam a segunda dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias, em caso de integrarem o grupo de risco previsto no art. 9º, inciso I, do Ato Normativo nº 114/2020;

III – já tiverem os seus coabitantes recebido a segunda dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias, em caso de integrarem o grupo previsto no art. 9º, inciso II, do Ato Normativo nº 114/2020.

§ 1º Será facultada às gestantes a opção pelo trabalho remoto, ainda que tenham recebido as doses das vacinas mencionadas neste artigo.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º A solicitação para permanência em regime de teletrabalho na forma do parágrafo anterior deverá ser apresentada por meio do preenchimento obrigatório de formulário eletrônico disponibilizado na intranet (na aba “ajudas e manuais”), o qual deverá ser instruído com atestado médico que comprove a gestação.

§ 3º Aplicam-se ao regime de teletrabalho das gestantes, no que for cabível, as disposições do Ato Normativo nº 89/2020.

Art. 4º O atendimento ao público nos órgãos mencionados no art. 2º será realizado prioritariamente de forma virtual por meio de chamadas telefônicas, mensagens de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras formas de comunicação remota, salvo nos casos que não possam ser solucionados por meio de atendimento remoto, mediante prudente avaliação e prévio agendamento por parte do membro ou servidor que possua atribuição legal para realizar o ato.

§ 1º Os canais de atendimento remoto dos órgãos de execução e unidades do Ministério Público deverão ser amplamente divulgados à população, inclusive com publicação na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Ceará.

§ 2º A divulgação a que se refere o parágrafo anterior deverá incluir a forma pela qual será possível entrar em contato com os membros e servidores em regime de teletrabalho.

§ 3º As solicitações de atendimento por videoconferência apresentadas por advogados, magistrados, defensores públicos e procuradores serão encaminhadas ao e-mail do órgão de execução, com indicação, quando for o caso, do número do procedimento e a parte que representa.

§ 4º Os pedidos apresentados na forma do parágrafo anterior serão respondidos com indicação da data e horário para o atendimento virtual, forma de acesso ou, não sendo possível o agendamento, as razões da sua impossibilidade.

§ 5º As videoconferências com o membro do Ministério Público serão realizadas prioritariamente por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, sem prejuízo da fixação de tempo máximo para o atendimento, de acordo com a conveniência e disponibilidade do membro.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º Os membros do Ministério Público que atuam nos órgãos de execução mencionados no art. 2º participarão presencialmente dos seguintes atos designados pelo Poder Judiciário a partir do dia 1º de setembro de 2021:

I – sessões do tribunal do júri, para os casos de réus presos e/ou de feitos nos quais seja iminente a possibilidade de superveniência da prescrição;

II – escutas especializadas e tomadas de depoimentos especiais de crianças e adolescentes, na forma estabelecida na Lei nº 13.431/2017;

III – audiências para realização de oitiva de testemunhas que necessitam de condução coercitiva.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput não se aplica às Promotorias de Justiça de Quixadá, Tauá e Iguatu, cuja participação presencial em atos do poder judiciário passou a observar o disposto no art. 11, §1º do Ato Normativo nº 199/2021.

Art. 6º As audiências relacionadas a procedimentos extrajudiciais e os demais atos extrajudiciais que possam ser realizados no formato de audiência virtual serão realizadas prioritariamente por videoconferência, na forma disciplinada no Ato Normativo nº 115/2020.

§ 1º Caso seja constatada a absoluta impossibilidade fática ou técnica para que determinadas pessoas participem do ato remotamente será agendada, a critério do membro:

- a) audiência extrajudicial mista, para a qual deverão comparecer presencialmente no órgão de execução respectivo as pessoas cuja participação remota estiver inviabilizada; ou
- b) audiência extrajudicial presencial.

§ 2º Os membros que permaneçam em teletrabalho realizarão audiências extrajudiciais por videoconferência ou mistas.

§ 3º Na hipótese de o órgão de execução ter membros e servidores mantidos em regime de teletrabalho e, em determinado caso, não puder ser realizada audiência extrajudicial virtual, o membro deverá designar audiência mista e comunicar o fato à Secretaria de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para fins de designação de substituto para o servidor em teletrabalho.

§ 4º Nos termos da Recomendação nº 78/2020 do CNMP, nos casos de oitiva informal prevista no art. 179 da Lei 8.069/1990, a audiência extrajudicial se dará exclusivamente por sistema de videoconferência e, nas hipóteses de impossibilidade física ou



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

técnica, o membro do Ministério Público analisará a legalidade da apreensão em flagrante à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial.

Art. 7º Quando não for possível assegurar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as estações de trabalho, a chefia imediata elaborará escala de revezamento para trabalho presencial dos servidores efetivos, comissionados, cedidos e estagiários aptos ao retorno presencial na forma do art. 3º deste ato.

§ 1º Quando da elaboração da escala de revezamento prevista no *caput*, as chefias imediatas assegurarão a permanência diária de, pelo menos, um servidor do quadro de pessoal na respectiva unidade ou órgão.

§ 2º Nos dias designados para teletrabalho em razão de escala de revezamento, o servidor cumprirá integralmente sua jornada de trabalho em idêntico horário ao do expediente regular.

§ 3º A frequência relativa ao regime especial de trabalho será justificada no sistema Portal do Colaborador, conforme prazo definido no Provimento nº 009/2008.

Art. 8º Os servidores e estagiários lotados que permanecerem em regime de teletrabalho deverão cumprir o mesmo horário de sua jornada presencial e deverão emitir relatórios aos seus chefes imediatos semanalmente, por e-mail institucional ou outra ferramenta digital acordada com a chefia, a quem caberá avaliar se a produtividade está condizente com o seu regime de trabalho.

§ 1º O regime de teletrabalho é incompatível com a constituição de banco de horas.

§ 2º Aplicam-se ao regime de teletrabalho, no que for cabível, as disposições do Ato Normativo nº 89/2020.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 9º As chefias imediatas avaliarão a necessidade de devolução dos equipamentos e móveis cedidos para atuação em trabalho remoto, nos termos do art. 3º, §5º do Ato Normativo nº 93/2020.

Art. 10. O ingresso e a permanência nas sedes e demais instalações físicas administradas pelo Ministério Público do Estado do Ceará observarão as seguintes condições:

I – o uso obrigatório de máscara de proteção facial;

II – a sujeição a processo de descontaminação que venha a ser adotado nos locais de acesso.

Parágrafo único. Os órgãos de execução e unidades administrativas que funcionem em espaços disponibilizados pelo Poder Judiciário Estadual sujeitam-se, além das medidas de biossegurança previstas neste artigo, ao protocolo sanitário estabelecido pelo Tribunal de Justiça.

Art. 11. O art. 4º, inciso IV do Ato Normativo nº 194/2021 passa vigor com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1º e acrescentado o §2º:

“**Art. 4º** [...]”

VI – as diligências externas, bem como inspeções, fiscalizações e visitas técnicas serão cumpridas, prioritariamente, por meio eletrônico;

§ 1º O atendimento ao público realizado na forma do inciso IV observará as disposições do art. 7º do Ato Normativo nº 125/2020.

§ 2º Na hipótese do inciso VI, quando houver absoluta impossibilidade fática ou técnica devidamente justificada, as diligências, inspeções, fiscalizações e visitas técnicas poderão ser realizadas presencialmente por membros e servidores que não tenham sido mantidos em regime de teletrabalho.”

Art. 11. O art. 5º do Ato Normativo nº 194/2021 passa a vigor acrescido dos §4º e §5º, ficando alterado o §1º nos seguintes termos:



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º [...]

§ 1º Quando não for possível assegurar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as estações de trabalho, a chefia imediata elaborará escala de revezamento para trabalho presencial dos servidores efetivos, comissionados, cedidos e estagiários aptos ao retorno presencial.

[...]

§ 4º Será facultada às gestantes a opção pelo trabalho remoto, ainda que tenham recebido as doses das vacinas mencionadas neste artigo.

§ 5º A solicitação para permanência em regime de teletrabalho na forma do parágrafo anterior deverá ser apresentada por meio do preenchimento obrigatório de formulário eletrônico disponibilizado na intranet (na aba “ajudas e manuais”), o qual deverá ser instruído com atestado médico que comprove a gestação.

Art. 12. O art. 3º do Ato Normativo nº 199/2021 passa a vigor acrescido dos §1º a §3º:

Art. 3º [...]

§ 1º Será facultada às gestantes a opção pelo trabalho remoto, ainda que tenham recebido as doses das vacinas mencionadas neste artigo.

§ 2º A solicitação para permanência em regime de teletrabalho na forma do parágrafo anterior deverá ser apresentada por meio do preenchimento obrigatório de formulário eletrônico disponibilizado na intranet (na aba “ajudas e manuais”), o qual deverá ser instruído com atestado médico que comprove a gestação.

§ 3º Aplicam-se ao regime de teletrabalho das gestantes, no que for cabível, as disposições do Ato Normativo nº 89/2020.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Normativo serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 14. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 9 de agosto de 2021.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça